



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

CGC 06.582.449/0001 -91 CGF 06.920.220 -6

Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro

Telefax (088) 636-1134 - CEP 62.540.000

Amontada - Ceará

LEI Nº 297/97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faço saber que a Câmara
Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, Cultura e Desporto executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que compreendem:

I - Objetivos da Educação:

- a) Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
- b) Aplicação do ensino fundamental, obrigatório gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- c) Aplicação da educação especial, em todos os níveis;
- d) Erradicação do analfabetismo;

- e) Melhoria do ensino – aprendizagem;
- f) Infra-estrutura pedagógica para preparação da criança de zero a seis anos (creche e pré-escola)
- g) Capacitação de professores;
- h) Valorização do indivíduo com relação a cidadania;
- i) Relacionamento: Escola x Família x Comunidade;
- j) Socialização dos conteúdos curriculares;
- k) Redução do índice de evasão e repetência;
- l) Regionalização curricular;
- m) Desenvolver e incentivar a cultura e o esporte;
- n) Dinamizar a prática pedagógica através de treinamentos, reciclagem, estudos, etc;
- o) Criação de áreas de pesquisas (Laboratório-ciências)
- p) Implantação de Bibliotecas e Salas de Estudos;
- q) Criação de um Centro de Atividades para serem desenvolvidos encontros, planejamentos, reuniões, treinamentos, cursos, etc;
- r) Equipar e modernizar as unidades escolares com recursos audiovisuais, retro-projetor de slides, vídeos. Escola, etc;
- s) Apoio técnico- pedagógico ao projeto de Educação de Adultos;
- t) Proporcionar a equipe de apoio técnico- pedagógico, cursos específicos, treinamentos em geral;
- u) Criação, restauração e ampliação de unidades escolares.

II – Objetivo da Cultura:

- a) Desenvolver a cultura, abrangendo os aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociológicos do Município.

III – Objetivo do Desporto:

- a) Desenvolver o desporto educacional, assegurando-lhe recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e fim;
- b) Incentivar o desporto(lazer) como forma de produção social;
- c) Fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não-formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURAL E DESPORTO

Art. 3º - São atribuição do Secretário de Educação, Cultura e Desporto:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação Cultural e Desporto;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Educação Cultural e Desporto;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação Cultural e Desporto o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Desporto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao conselho Municipal de Educação Cultural e Desporto as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis estabelecimento de prestação serviço de Educação e Desporto que integran a rede municipal;



VII _ Assinar cheques com responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII _ Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

IX _ Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que são administrado pelo Fundo;

SEÇÃO III

DA COODENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º - São atribuições do Coordenador do fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação de Cultura e Desporto ;

II - manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Amontada, os controle necessário sobre os bens patrimoniais com cargas ao Fundo

VI - encaminhar á contabilidade geral do Município :

a) - Mensalmente , as demonstrações de receitas e despesas;

b) _ anualmente , o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionada anterior ;

VI _ preparar os relatório de acompanhamento da realidade das ações de Educação, Cultural e Desporto para serem submetidos ao Secretários de Educação, Cultural e Desporto;

VII _ providenciar, junto á contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

VIII – apresentar, ao Secretários Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo o setor privado e dos empréstimos feitos para aplicação da Educação, Cultura e Desporto;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretários Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo o setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da **REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO**;

XII_ encaminhar mensalmente, ao Secretários Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB- SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- são receitas do Fundo:

I – as transferência oriundas do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, exceto as de incidência ao Fundo de Manutenção, Desenvolvimento de Ensino Fundamental e valorização do Magistério.



II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras ;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da dívida ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo Município ;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transformações que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor;

VI - doação em espécie feita diretamente para este Fundo ;

VII - o produto de arrecadação de impostos que trata o item I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil quando retido pelo o fundo;

VIII- o produto de arrecadação de receita de serviço de comercialização de livros, periódicos, materiais escolar e de publicidade:

IX- receita do produto das operações de crédito internas, realizadas pelo Fundo;

X - receita proveniente da avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI _ receita proveniente de aluguel de bens móveis pertencente ao patrimônio do Fundo;

XII _ cota - parte da contribuição do salário - educação.

1º _ As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2º _ A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

I _ da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II _ de prévia aprovação do Secretário de Educação, e Cultura e Desporto.



SUB - SEÇÃO

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

II - disponibilidade monetárias em branco ou em caixa especial, oriundos das Secretarias especificadas;

III - bens móveis imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto;

IV - bens imóveis que foram destinados ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V - bens móveis e imóveis destinados á administração do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO : Anualmente se processará o intervalo dos bens e direito vinculados ao Fundo.

SUB - SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Educação, Cultura e Desporto.



SEÇÃO v

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB - SEÇÃO

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto evidenciará as políticas e programas de trabalho governamental, observadas o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência da unidade.

2º - O orçamento do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação.

SUB - SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - a contabilidade do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de formar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Art.11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão inclusive dos custo de serviços.

§ 2º- Entende-se pôr relatórios de gestão os balancetes mensais da receitas e da despesa do fundo municipal de Educação, cultura e desporto e demais demonstrações exigida pela a administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SUB – SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação de Lei do orçamento Secretário municipal de Educação, Cultura e Desporto aprovará o quadro de conta trimestral, que serão Distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercícios, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os caso de insuficiência e emissão orçamentária poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pôr Leis e aberto pôr decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto se constituir – se – á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, Cultura e Desporto desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencida:



II - Pagamento de vencimento salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireto que participem, da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei:

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor Educação, Cultura e Desporto, observados o desporto na constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do Município de Amontada:

IV - A aquisição de material permanente e de consumo de outro insumos necessários ou desenvolvimento dos programas:

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Educação, Cultura e desporto:

VI - Desenvolvimento de programas e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administrativo de controle das ações de Educação, Cultura e Desporto.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação, Cultura e Desporto:

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei

SUB - SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produtos nas fonte determinadas nesta Lei.

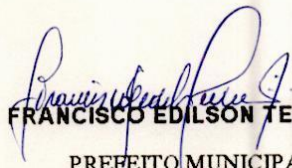


CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º _ Esta Lei entrará em vigor a partir da data sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos
dezoito do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete .


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL